LEI Nº 625, DE 25 DE JULHO DE 2019.

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR E OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, PELO REGIME DE CONCESSÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou e eu, Prefeito do Município de Imbaú sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar e outorgar a prestação de serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos do Município de Imbaú, mediante concessão administrativa ou concessão patrocinada, na forma e nos termos desta Lei, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074 de 7 de julho de 1995, nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e 11.107 de 06 de abril de 2005.

§ 1º Considera-se serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos aqueles definidos no Artigo 3º, I, "c" da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a delegar e outorgar ao Consórcio Caminhos do Tibagi todas as competências previstas na Lei de Consórcios Públicos, especialmente a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços do Aterro Municipal Consorciado a empresa privada.

Art. 2º A concessão dos serviços públicos de gestão do Aterro Municipal Consorciado de resíduos sólidos será remunerada pela cobrança de e taxa administrativa prevista no Contrato de Programa.

Art. 3º A outorga pelo Consórcio da prestação dos serviços públicos de recebimento de resíduos sólidos e de gestão do Aterro Municipal Consorciado a particular será pelo regime de concessão, dependerá de prévia licitação na modalidade de concorrência pública, ser precedida de audiência pública e de consulta pública do edital de concessão, observado os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 4º O prazo da concessão promovida pelo Consórcio será determinado no edital de licitação e no contrato, em função do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão.

Art. 5º A Administração Pública pagará a contraprestação a o Consórcio dos serviços de que trata esta Lei, com recursos orçamentários ou outra forma de contraprestação definida no Contrato de Programa.

Art. 6º Competirá ao Consórcio Caminhos do Tibagi, adotar, com independência, todas as medidas necessárias para controle, fiscalização e desenvolvimento dos serviços concedidos, visando à preservação do interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "OS PIONEIROS", aos 25 dias do mês de julho de 2019.

Lauir de Oliveira
Prefeito Municipal

Download do documento